



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Suscitante: Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo - SINTTARESP, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.950.410/0001-46, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Demini, 471, Vila Matilde, São Paulo, CEP: 03641-040, por seu Presidente, SINCLAIR Lopes de Oliveira- Presidente, CPF/MF sob o nº. 022.096628-18.

Suscitado: Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região - SINDIHCLOR, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.487.333/0001-00, com sede na Rua Cônego Afonso, 41, Jardim Agu, Osasco, São Paulo, S.P, por seu Presidente Infra-assinado, o Dr. Denir do Nascimento, CPF/MF sob o nº. 303.830.998-20.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados, mediante a aplicação do percentual de 3,16% (três vírgula dezesseis por cento) sobre os salários vigentes em 30 de julho de 2019 a ser aplicado em 1ª de agosto de 2019.

Parágrafo Primeiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

Parágrafo Segundo - As eventuais diferenças salariais oriundas da pre Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a folha de pagamento de Outubro/2019, ou seja, até o 5º dia útil de Novembro de 2019.

Parágrafo Terceiro - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, conforme a Instrução Normativa nº. 1 do C. TST;



CLÁUSULA 2ª - Piso Salarial:

O piso salarial dos empregados respeitará os seguintes valores a partir de 1º de agosto de 2019, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao ora fixado:

- **Tecnólogos em RadiologiaR\$ 2.045,88**
- **Técnicos em RadiologiaR\$ 1.893,85**
- **Auxiliares em Radiologia.....R\$ 1.046,48**

Parágrafo Primeiro - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº. 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima de reajuste salarial.

CLÁUSULA 3ª - Jornada de Trabalho:

A jornada de trabalho da categoria será fixada na legislação vigente - Lei nº 7.394/85.

CLÁUSULA 4ª - Taxa Negocial

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades /empresas, como intermediárias, descontarão a importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 2ª acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP, com o objetivo de custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companhia salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional.

Paragrafo Primeiro: As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 2% (dois por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 2ª acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus



empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), no mês seguinte ao recebimento da relação de empregados descrita no Parágrafo Segundo.

Parágrafo Segundo: O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

Parágrafo terceiro: Do Prazo para Oposição

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

Parágrafo quarto: Da Carta de Oposição

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou sub-sedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou sub-sedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF e último recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 5ª - Reserva de Mercado de Trabalho para Deficientes Visuais:

As empresas com mais de 10 (dez) técnicos em radiologia contratarão auxiliares de câmara escura, sendo priorizada a contratação de deficientes visuais para os serviços de câmara escura.



CLÁUSULA 6ª - Adicional Noturno:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - Horas Extras:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 8ª - Férias:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares em Radiologia no Estado de São Paulo, os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderantes nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 9ª - Atraso de Pagamento:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 10ª - Pagamento dos Salários:

Os empregadores que pagarem os salários e os demais direitos de seus empregados através de cheques deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para descontar esses cheques dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição.

CLÁUSULA 11ª - Salário Substituição:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria



profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 12ª - Comprovante de Pagamento:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13ª - Indenização por Morte:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 14ª - Garantias Salariais na Rescisão de Contrato de Trabalho:

O saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião da quitação das demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 15ª - Aproveitamento do Empregado vitimado por acidente do Trabalho ou por Moléstia Profissional:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16ª - Estabilidades das Gestantes:

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

CLÁUSULA 17ª - Afastamento da Fonte de Radiações Ionizantes:

As empresas afastarão da fonte de radiações ionizantes a empregada que confirmar o estado de gestação através de exames médicos, readaptando-a



para outras funções, sem prejuízos dos vencimentos, protegendo assim o feto dos perigos inerentes das radiações ionizantes.

CLÁUSULA 18ª - Garantias ao Empregado em Vias de Aposentadoria:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 19ª - Garantia aos Dirigentes Sindicais:

Garantia aos membros da diretoria do Sindicato Profissional, a liberdade e Autonomia Sindical, conforme assegura a Constituição Federal, sem prejuízo dos vencimentos, os dirigentes poderão ausentar-se do trabalho pelo período de até 1 (um) dia, por mês sem prejuízo dos vencimentos, devendo apenas comunicar ao empregador com antecedência mínima de 72 horas.

CLÁUSULA 20ª - Estabilidade aos Cipeiros:

Estabilidade aos Cipeiros na forma da Lei.

CLÁUSULA 21ª - Fornecimento de Uniformes:

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os respectivos uniformes gratuitamente.

CLÁUSULA 22ª - Fornecimento de Material para a Prestação dos Serviços:

Os empregadores fornecerão aos empregados, gratuitamente, todo o material indispensável ao exercício das atividades deste.

CLÁUSULA 23ª - Fornecimento de Equipamentos de Proteção:

Os empregadores fornecerão equipamentos de proteção individual (EPIS), gratuitamente, a todos os profissionais de radiologia, sendo obrigatório o uso pelo empregado, conforme determina a NR 15.

CLÁUSULA 24ª - Interrupções do Trabalho:

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, ou decorrente de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.



CLÁUSULA 25ª - Ausências Justificadas:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 26ª - Ausência no Período:

As ausências até meio período, decorrentes de motivos relevantes, serão toleradas e não acarretarão perda de remuneração correspondente ao repouso semanal, desde que a empresa tenha equipe suficiente, a fim de que o serviço não fique de qualquer forma paralisado, mas os empregadores poderão exigir a compensação do tempo assim perdido, no mesmo dia ou em outros dias da semana ou semana seguinte.

CLÁUSULA 27ª - Carta de Aviso:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 28ª - Carta de Apresentação:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverão ser entregues ao mesmo, no ato da homologação da rescisão contratual, desde que seja solicitada pelo empregado e que tenha por conteúdo apenas o período trabalhado na empresa.

CLÁUSULA 29ª - Atraso no Repasse das Mensalidades:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 30ª - Aviso Prévio:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.



CLÁUSULA 31ª - Direito ao Horário da Amamentação:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 32ª - Creche ou Auxílio Creche:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 33ª - Atestados Médicos e Odontológicos:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade ora conveniente, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

CLÁUSULA 34ª - Assistência Hospitalar:

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências concederão a todos os seus empregados, assistência hospitalar gratuita, com direito a quarto simples nos casos de internação, e desde que as especialidades sejam mantidas pelo SUS dentro da instituição.

CLÁUSULA 35ª - Representação:

Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.

CLÁUSULA 36ª - Vale Transporte:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 37ª - Quadro de Avisos:

As empresas manterão um quadro de avisos onde deverão ser afixados os editais e outros comunicados do Sindicato Profissional e de interesse da categoria, desde que autorizado pelo estabelecimento de saúde.



CLÁUSULA 38ª - Exames de Admissão

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão e dispensa de seus empregados, de acordo com a lei.

CLÁUSULA 39ª - Anotações na Carteira Profissional

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações na Carteira Profissional da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupação - CBO.

CLÁUSULA 40ª - Cesta Básica

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 41ª - Extrato do FGTS

Os empregadores deverão entregar a seus empregados os extratos de FGTS ou informações por escrito, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 42ª - Contribuição Negocial Patronal

As empresas que participem da categoria econômica representada pelo SINDIHCLOR e que estão sediadas em sua base territorial, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, associadas e não associadas a entidade, pagarão à título de contribuição negocial patronal, o valor de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) "per capita", respeitado o valor mínimo de R\$ 975,00 (novecentos e setenta e cinco reais), para cada estabelecimento, devendo a 1ª parcela ser paga até o dia 31 outubro de 2019 e a 2ª parcela para o dia 28 de novembro de 2019.

Parágrafo Primeiro: As empresas associadas ao SINDIHCLOR, terão um desconto de 90% (noventa por cento) do valor total a ser pago a título de contribuição negocial patronal ao SINDIHCLOR.

Parágrafo segundo: Na hipótese de atraso no pagamento da referida contribuição, haverá incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor principal.



CLÁUSULA 43ª - Multa:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 44ª - Data Base:

A data base da categoria, para fins de negociação será 01 de agosto.

CLÁUSULA 45ª - Vigência:

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será de 01(um) de agosto de 2019 a 31 (trinta e um) de julho de 2020.

Fica firmada entre as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Paulo, 11 de Outubro de 2019.

*Sinclair Lopes de Oliveira
Sindicato da Radiologia
Diretor Presidente*

**Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo - SINTTARESP - diretor Presidente
SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA - diretor Presidente
CPF 022.096.628-18**

**Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Osasco e Região - SINDIHCLOR
Denir do Nascimento - Presidente
CPF: 303.830.998-20.**